



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina, criado pela Lei Municipal 12.496 de 05 de abril de 2017, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, orientador das políticas públicas de esporte e lazer, bem como propositivo já que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Londrina, cabendo-lhe, no âmbito da Fundação de Esportes de Londrina, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Parágrafo único. O Conselho tem natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

SEÇÃO I Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina tem como finalidade básica representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esporte e lazer além de colaborar com a Fundação de Esportes de Londrina na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento das políticas públicas municipal de esporte e lazer.

Art. 3º São competências específicas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II. Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte em seus diferentes campos;
- III. Oferecer diretrizes a serem observadas, pela Fundação de Esportes de Londrina na elaboração do Plano de Esporte e Lazer do Município;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas de esporte e lazer;
- V. Elaborar instrumento normativo para a hierarquização das prioridades para aplicação dos recursos financeiros municipais destinados a implementação dos projetos, programas e ações viabilizadoras do Plano Municipal de Esporte e Lazer;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII. Apresentar propostas para o esporte e lazer de Londrina voltadas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município;
- VIII. Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IX. Acompanhar e opinar, durante as reuniões do Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (CAFEL), sobre a execução orçamentária de todos os recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
- X. Participar do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina;
- XI. Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;
- XII. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- XIII. Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- XIV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos e de lazer;
- XV. Manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;
- XVI. Atuar em conjunto com a FEL para a elaboração do calendário unificado anual de atividades esportivas e de lazer e acompanhar sua execução.

CAPÍTULO II Da Composição e Organização do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina será constituído por 18 (dezoito) membros, titulares e suplentes, como segue:

- I. Área governamental - 9 (nove) vagas:
 - a) 1 (um) representante da Fundação de Esportes de Londrina;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde;
- f) (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- g) (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante do instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina; e
- g) 1 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

II. Área não governamental - 9 (nove) vagas:

- a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- b) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior com curso de Educação Física;
- c) 1 (um) representante das instituições Educacionais do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio das Escolas Públicas ou Privadas do Município de Londrina;
- d) 1 (um) representante dos clubes recreativos e/ou ligas municipais;
- e) 1 (um) representante das associações esportivas;
- f) 1 (um) representante dos atletas, maior de 18 (dezoito) anos, que represente Londrina em Jogos Oficiais;
- g) 1(um) representante do Esporte Adaptado ou Paradesporto; e h) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Esporte e Lazer.

§ 1º A investidura dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso I deste artigo ocorrerá por indicação do Chefe do Poder Executivo e dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso II deste artigo dar-se á por eleição a ser realizada em conjunto pela Fundação de Esportes de Londrina e CMELL, por meio de fórum ou conferência específica, convocada para tal finalidade.

§ 2º Os professores que trabalham em Instituições de Ensino Superior com curso de Educação Física, deverão se inscrever, e deverá obrigatoriamente residir e morar no Município de Londrina, para ter o direito de compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

§ 3º O presidente da Fundação de Esportes de Londrina é convidado permanente e poderá compor o conselho em todas as instâncias, sem direito a voto.

CAPÍTULO III Dos Conselheiros e Nomeação

Art. 5º Os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Londrina, assim como seus suplentes, serão nomeados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação das respectivas entidades explicitadas na Lei nº 12.496/2017 e apresentados pelo Presidente da FEL.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 7º Para cada membro titular haverá um membro suplente, do mesmo segmento, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância dentro da mesma gestão.

Parágrafo único. No caso de falta do titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa, por meio de ofício enviado no e-mail oficial do CMELL, até às 12h30 do dia da reunião para abono de falta. Para os membros indicados pela área governamental o ofício deverá ser assinado pelo chefe da pasta e para membros de segmentos não governamentais o ofício deverá ser assinado pelo Conselheiro e/ou seu Suplente.

SEÇÃO I Da Perda de Mandato

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina deverá informar quando o Conselheiro titular ou suplente no exercício da titularidade, tiver 3 faltas consecutivas ou alternadas, sem justificativa legal, o mesmo, perderá o mandato por extinção, sendo notificado formalmente o órgão público ou o segmento da sociedade civil.

§ 1º Constatada a perda do mandato por excesso de faltas nos termos do caput, ou ocorrendo a necessidade de substituição voluntária a qualquer tempo, a Secretaria Municipal ou Entidade responsável deverá encaminhar a nova indicação ao CMELL via ofício no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação, sendo o novo membro validado



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

na sessão ordinária subsequente.

§2º Para efeitos deste artigo, não serão computadas ausências prévia e devidamente justificadas perante o Conselho.

§3º Em se tratando de órgão público, o chefe da pasta deverá ser comunicado para indicação de novo membro.

§4º No caso de necessidade de substituição, o segmento ou secretaria deverá encaminhar ao CMELL a indicação via ofício, do novo membro a qualquer momento, sendo validada em sessão ordinária do Conselho.

SEÇÃO III Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 9º. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II. Aprovar anualmente o calendário de reuniões ordinárias;
- III. Aprovar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários na reunião subsequente;
- IV. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do conselho;
- V. Requerer que constem na pauta assuntos para discussão do conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;
- VI. Propor alterações deste regimento interno;
- VII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esporte e lazer do Município;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- IX. Participar de Comissões de Trabalho Específicas;
- X. Solicitar diligências ou vistas a processos;
- XI. Participar das pré-conferências e conferências realizadas por este Conselho.

CAPÍTULO IV Da Estrutura

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

- I – Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que exercerá suas competências por meio das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Permanentes e Temporárias, quando constituídas.

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 11º. O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho, responsável pela apreciação e decisão das matérias de sua competência.

§ 1º As deliberações do Plenário serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações, moções ou outros atos previstos neste Regimento.

§ 2º As sessões plenárias constituem o espaço de discussão, manifestação e deliberação dos conselheiros, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 12º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá mensalmente em sessão plena, mediante convocação, respeitando o calendário anual de reuniões.

Parágrafo único: Os membros do Conselho podem pedir inclusão de assuntos em pauta, desde que feitos, direcionados ao presidente, até o início da referida reunião e inicialmente aprovada sua inclusão pela maioria dos membros na referida reunião.

Art.13º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, reduzindo-se para 24 horas se formalizada no dia da reunião ordinária, tomando-se as providências necessárias para que os conselheiros recebam a convocação.

Art. 14º A Fundação de Esportes de Londrina - FEL deverá assegurar as condições estruturais, administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento regular do



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

Conselho Municipal de Esporte e Lazer, observada sua autonomia deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva.

- I. **ESTRUTURA FÍSICA:** espaço físico adequado para atendimento administrativo e guarda de documentos do Conselho, suprimentos de escritório e ferramentas digitais. Bem como disponibilização de sala para reuniões ordinárias, extraordinárias, fóruns, pré-conferências e conferências e demais atividades institucionais. Fornecimento de mobiliário adequado.
- II. **RECURSOS HUMANOS:** disponibilização de um servidor ou estagiário para apoio administrativo às atividades do conselho. Apoio técnico quando necessário à execução das atividades do conselho.
- III. **LOGÍSTICA AUTORIZADA:** apoio operacional para realização de fóruns, pré-conferência e conferência e demais atividades institucionais. Disponibilização de equipamentos audiovisuais e tecnológicos necessários. Apoio à divulgação de editais, atas, relatório, conferências e demais atos oficiais.

Art. 15º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 16º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta pelos seguintes cargos:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – 1º Secretário; e
- d) – 2º Secretário.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§2º Na ausência de candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, o Presidente eleito do Conselho poderá indicar os Conselheiros para ocuparem os cargos vagos, devendo as indicações ser submetidas à apreciação e aprovação do Plenário.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com o mandato da representação no Conselho, permitida a recondução, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO III Das Competências do Presidente

Art. 17º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Londrina:

- I. Convocar formalmente as reuniões do Conselho, utilizando as diversas ferramentas apropriadas, dando ciência a seus membros;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa Representação;
- V. Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII. Propor ao Conselho alterações em seu regimento interno;
- VIII. No início de cada ano, apresentar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho;
- IX. Delegar tarefas aos demais membros do Conselho.

SEÇÃO IV Das Competências do Vice-Presidente

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Londrina:

- I. Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II. Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, fazer a publicidade dos atos e expedientes do conselho.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

SEÇÃO V Das Competências dos Secretários

Art. 19º. Compete ao 1º Secretário(a):

- I. Organizar, com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Enviar o material aos conselheiros;
- III. Transcrever as atas das reuniões;
- IV. Inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- V. Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI. Anotar a presença dos Conselheiros e manter atualizado o controle de frequência;
- VII. Comunicar ao Presidente quais Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;
- VIII. Providenciar para que as atas das reuniões do Conselho sejam lançadas em arquivo próprio e sejam assinadas após sua aprovação;
- IX. Determinar a transcrição, em arquivo próprio, dos Pareceres, das Resoluções e Proposições do Conselho;
- X. Promover a publicidade e transparência das informações do Conselho;
- XI. Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;
- XII. Delegar tarefas ao 2º Secretário.

Art. 20º. Compete ao 2º Secretário(a), substituir o 1º Secretário(a), dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo. E executar as tarefas delegadas pelo 1º secretário.

CAPÍTULO V Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 21º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina terá suas reuniões ordinárias realizadas mensalmente.

§1º As reuniões começarão em horário previamente acordado com a presença de pelo menos um terço de seus membros para assuntos gerais e ao menos metade mais um do



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

total de membros para as deliberações e votações.

Art. 22º. As reuniões terão duração máxima de 2 horas, salvo com consentimento da maioria simples em se tratando de assunto urgente, relevante e de interesse público.

Paragrafo único. Fica estabelecido entre os dias 23 de dezembro à 31 de janeiro como período de recesso do Conselho

Art. 23º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos conselheiros com mandato vigente, para tratar de matéria urgente ou relevante que não possa aguardar a realização da reunião ordinária.

§ 1º A convocação deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a data, horário, local e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão pauta específica, sendo vedada a deliberação sobre assuntos não constantes da convocação, salvo em casos de reconhecida urgência, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§ 3º O quórum para instalação e deliberação das reuniões extraordinárias será o mesmo exigido para as reuniões ordinárias.

§ 4º As decisões tomadas em reunião extraordinária terão a mesma validade e eficácia das deliberações aprovadas em reunião ordinária.

SEÇÃO I Do Quórum

Art. 24º. As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão seu roteiro fixado pelo presidente, no qual deverá obedecer:

- I estabelecimento de quórum, seguido da abertura da sessão e leitura da ata anterior;
- II aprovação de pauta extra, se houver, e comunicados;
- III discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;
- IV encerramento.

§ 1º A reunião hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número mínimo exigido, o Presidente declarará aberta a sessão.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

§2º. Caso não haja número suficiente ao início dos trabalhos, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, procederá à anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

SEÇÃO II Das Votações

Art. 25º. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à sessão plenária, observados os quóruns específicos previstos neste Regimento.

§1º Em caso de empate, o voto do presidente será computado como minerva (desempate).

§2º A pauta extra não poderá sobrepor a pauta ordinária.

§3º Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessões ordinárias.

§4º As votações serão simbólica, nominal ou escrutínio secreto.

- I.** Na votação simbólica, os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem, manifestando-se os contrários na forma indicada pelo Presidente.
- II.** Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, qualquer conselheiro poderá solicitar verificação nominal, que será imediatamente realizada.
- III.** Antes da votação final, será assegurado o direito a uma manifestação favorável e uma manifestação contrária à matéria em discussão, com duração máxima de 2 (dois) minutos para cada intervenção.
- IV.** Na votação nominal, cada conselheiro será chamado a declarar expressamente seu voto, registrando-se o resultado em ata.
- V.** A votação por escrutínio secreto será realizada mediante cédulas recolhidas à vista do Plenário, sendo a apuração conduzida por 2 (dois) escrutinadores designados pelo Presidente, que anunciarão o resultado ao Plenário.

§5º Nenhum Conselheiro presente deverá se eximir de votar.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

§6º Ao final da votação o presidente deverá anunciar o resultado, não havendo possibilidade de alteração do voto.

§7º As decisões votadas serão transformadas em resoluções que deverão ser encaminhadas para os órgãos competentes para providências.

§8º Assuntos já apreciados só poderão ser revistos com concordância de metade mais um do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Londrina.

§9. Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os membros titulares, ou representantes de Conselheiros, só poderão participar das reuniões com o direito à voz.

§10. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia autorização, salvo ações expressas na lei e neste regimento, sob pena de cassação do mandato a ser apreciada e deliberada pela Plenária do Conselho.

CAPÍTULO VI Das Comissões

SEÇÃO I Das comissões Permanentes

Art. 26º. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir entre seus membros comissões temáticas com o mínimo de três componentes e máximo de cinco, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 27º. Os membros interessados em compor as comissões temáticas se apresentarão para eleição do Conselho em reunião ordinária.

Art. 28º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Londrina funcionará com as seguintes estruturas:

- I. Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II. Comissão Permanente de Orçamento e Gestão;
- III. Comissão Permanente de Análise de Eventos;
- IV. Comissão Permanente de Políticas Públicas Permanentes;
- V. Comissões de Trabalho Específicas, constituídas por resolução;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

VI. Plenário;

VII. Assembleia Geral.

SEÇÃO II Das comissões Temporárias

Art. 29º. Mediante autorização do Pleno, poderão ser criadas comissões paritárias de trabalho específicas ou temporárias, dentre os membros efetivos para encaminhamento de matéria específica.

§1º As comissões terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação, as suas deliberações.

§2º As comissões poderão valer-se de convite à pessoas de reconhecida competência para assessoramento, quando necessário.

§3º As funções de presidente e relator das comissões, serão escolhidas dentre os próprios membros.

§4º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões temporárias ou permanentes, serão estabelecidas em resolução aprovada pela plenária.

CAPÍTULO VII Das Pré-Conferencias e da Conferencia Municipal de Esporte e Lazer

Art. 30º. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer constitui-se em instância máxima de participação social, deliberação, avaliação e proposição das políticas públicas municipais de esporte e lazer, realizada sob coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e participação na organização da Fundação de Esporte de Londrina - FEL.

Art. 31º. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer será realizada ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32º. As Pré-Conferências Municipais de Esporte e Lazer constituem espaços



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

descentralizados de participação popular destinados ao levantamento de demandas, avaliação das políticas públicas e formulação de propostas para subsidiar a Conferência Municipal.

Art. 33º. As Pré-Conferências poderão ser realizadas por regiões, territórios, segmentos esportivos, modalidades ou temáticas específicas definidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 34º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – convocar e coordenar as Pré-Conferências e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- II – elaborar e aprovar o regulamento e o regimento da Conferência;
- III – definir os eixos temáticos, metodologia e critérios de participação;
- IV – sistematizar as propostas apresentadas nas Pré-Conferências;
- V – homologar as deliberações aprovadas na Conferência Municipal;
- VI – acompanhar e monitorar a implementação das propostas aprovadas.

Art. 35º. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá entre suas competências:

- I – avaliar a situação do esporte e lazer no município;
- II – propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer;
- III – contribuir para a elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – aprovar moções, recomendações e propostas relativas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município.

Art. 36º. A composição, credenciamento, escolha de delegados, metodologia de trabalho e demais normas de funcionamento da Conferência Municipal serão estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

SEÇÃO I Do Funcionamento

Art. 37º. O Conselho de Esporte e Lazer do Município de Londrina funcionará junto à Fundação de Esportes de Londrina, que viabilizará os recursos necessários para a realização das suas atividades.

Art. 38. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros com mandato vigente, em sessão ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em se tratando de atualização legal, e somente nesse caso, este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação dos membros do conselho.

Art. 39º. Os conselheiros poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário e que não impliquem em custos não previstos no orçamento da FEL.

Art. 40º.. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação da plenária dos Conselheiros.

Art. 41º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 42º.. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de Junho de 2026

Comissão de Revisão do Regimento Interno

Participaram da elaboração e revisão deste Regimento Interno os seguintes membros:

- Conselheira Titular Morgana Claudia da Silva – SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL: Instituições de Ensino Superior com curso de Educação Física



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

- Conselheiro Titular Vitor Martinez – SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL:
Conselho regional de Educação Física – CREF9 PR
- Conselheiro Suplente Joao Martinez Ortiz Jr. – SEGMENTO GOVERNAMENTAL:
Secretaria Municipal de Educação
- Conselheiro Titular Gustavo de Lima Barbosa – SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
- Conselheira Titular Glaucia Cristina Bonora – SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL: Instituições Edu. Do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio das escolas públicas e privadas do município de Londrina
- Conselheiro Suplente Anísio Calciolari Jr – SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL:
Instituições de Ensino Superior com curso de Educação Física